

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNA N. 2/2024 – PPGDDA/PPGESA

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROGRAMA-DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE PESQUISAS E PROJETOS DE EXTENSÃO, OFERTA DE VAGAS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO NA CLÍNICA MULTIVERCIDADES.

1. TÍTULO

Cooperação entre Programas de Pós-Graduação para a formação clínica multiprofissional em Direito à Cidade, Regularização Fundiária, Melhorias Habitacionais e prevenção de conflitos fundiários e construtivos na Amazônia Legal.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Formalização de acordo de cooperação técnico-científica entre o PROGRAMA-DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA para que os docentes de engenharia sanitária e ambiental possam se credenciar na Clínica Multivercidades, subunidade do Instituto de Ciências Jurídicas, propondo projetos ou participando como supervisores de residentes clínicos de nível superior, em conformidade com o disposto neste termo e nos seus anexos.

3. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	
NOME:	MARIA STELA CAMPOS DA SILVA
FUNÇÃO	Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia (Portaria Nº 1440/2024)
CARGO	Professora do Magistério Superior
CPF	575124262-91
SIAPE	13341489

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
NOME:	NEYSON MARTINS MENDONÇA
FUNÇÃO	Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação (Portaria Nº 5017/2023)
CARGO	Professor do Magistério Superior
CPF	426128292-53
SIAPE	1504945

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Reforçar a formação multidisciplinar dos discentes dos programas de Pós-Graduação por meio da oferta coordenadas de disciplinas que tenham a abordagem ligada ao escopo da cooperação.

4.2 Estimular a parceria entre docentes dos Programas de Pós-Graduação a realizar pesquisas e projetos de extensão dentro do escopo da Clínica Multiverdades.

4.3 Ofertar formação continuada para egressos dos cursos de Direito e Arquitetura na área de atuação da Clínica Multiverdades por meio de cursos de aperfeiçoamento, vagas de residência clínica e outras atividades acadêmicas.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A presente cooperação visa responder às exigências internas e externas ligadas ao desenvolvimento de atividades ensino, pesquisa, extensão e de inserção social dos partícipes.

5.2 Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA (2016-2026) a instituição possui dentre seus objetivos estratégicos de resultados institucionais: a) formar e capacitar profissionais com competência técnico-científica e consciência ética para o exercício profissional crítico e autônomo, que contribua para o desenvolvimento regional com responsabilidade social; b) incorporar a perspectiva da diversidade em todas as formações ofertadas na instituição; e c) produzir, divulgar e transferir saberes e tecnologias voltadas para o desenvolvimento sustentável, para a preservação dos ambientes naturais e para o reaproveitamento de recursos.

5.2 Essas medidas, no plano de processos institucionais internos, devem ser materializadas dentre outras medidas pela promoção, no processo de formação acadêmica, de uma interlocução mais ativa com diferentes setores da sociedade que propugne uma formação e a produção de conhecimento em diálogo com as necessidades sociais.

5.3 Por essa razão, a política de ensino assume como diretriz abertura de novas frentes formativas consentâneas e reativas às reordenações do mundo do trabalho bem como às demandas da comunidade em que se encontra inserida a UFPA. A formação de egressos da UFPA em seus diferentes níveis devem dispor de uma formação que garanta: a) Compreensão e atuação da realidade local, visando sua transformação; b) Sólida formação teórica/profissional para atuar no mundo do trabalho; c) Competência técnica, política e social, agentes sociais transformadores; d) Competência de elaboração, desenvolvimento e uso de novas tecnologias; e) Competência para lidar com a diversidade; f) Competência para o trabalho coletivo/cooperativo; g) Compreensão da realidade como fenômeno multifacetado (social, econômico, cultural, político); h) Concepção do processo formativo como contínuo, permanente e inacabado; i) Capacidade investigativa, propositiva e criativa; e j) Agir com respeito à ética e à democracia.

5.4 A partir do princípio pedagógico da flexibilização curricular, a UFPA reconhece que a ação pedagógica não ocorre apenas nos espaços e estruturas convencionais (salas de aulas, laboratórios, auditórios e bibliotecas); espaços formativos distintos, eficientes na constituição de estruturas cognitivas são incorporados no processo de formação. A flexibilidade enquanto princípio de organização curricular visa (re)significar a concepção tradicional de currículo, que dentre outros aspectos se desenvolve em torno de disciplinas justapostas, sequencialmente ofertadas e com limitada interface entre os distintos campos de conhecimento. Esse movimento favorece a reconfiguração dos saberes, das práticas e das metodologias, e está ancorado na compreensão da realidade como fenômeno multifacetado (social, econômico, cultural, político).

5.5 Com base nessa premissa educacional, e considerando a existência de experiências internacionais de ensino clínico na área do Direito que fundaram a atuação das demais clínicas jurídicas do ICJ, o PPGDDA aprovou nas instâncias administrativas competentes a Clínica Multiverdades, com o diferencial de propor uma experiência de aprendizagem multiprofissional para a concepção, execução e avaliação de experiências-piloto de políticas públicas ligadas ao desenvolvimento da Amazônia.

5.6 Além de atender às diretrizes da CAPES de atuação estratégica do mestrado profissional e acadêmico de impacto social, essa iniciativa de criação da Clínica Multiverdades visa atender ao disposto no Projeto de Desenvolvimento Institucional da UFPA, definiu as políticas e metas para a Pós-Graduação, pesquisa e responsabilidade social no decênio. Tais políticas estão fundamentadas tanto na tradição da instituição quanto nos avanços promovidos ao longo de sua trajetória. A UFPA encontra-se em condições de contribuir de maneira decisiva para o desenvolvimento regional, para a melhoria das condições de vida e para a consolidação da vida democrática.

5.7 A clínica Multiverdades é uma alternativa oferecida pelo PPGDDA para a diversificação dos cenários de aprendizagem e das estratégias metodológicas para estudantes de Direito e áreas afins, isto é, para discentes e docentes de unidades acadêmicas distintas de sua vinculação original. Trata-se de espaço com função laboratório para a circulação de ideias, tecnologias e pessoas, privilegiando abordagens inovadoras, constituindo-se como eixo de formação acadêmica. Essas metodologias devem assumir bases interdisciplinares, problematizadoras e resolutivas, reconhecendo-se se que o aprendizado não é um processo homogêneo e linear, ele envolve estruturas e esquemas complexos, o que demanda, conseqüentemente docentes e discentes com perfis, capacidades e habilidades diferenciadas.

5.8 Com vinculação ao mestrado profissional em Direito, o ensino clínico propõe ser um espaço que garanta maior autonomia e possibilidade de reflexão e criação, assumindo maior protagonismo no processo de formação para alunos de graduação, Pós-Graduação, profissionais em sistema de formação continuada e sociedade civil. Complementarmente, a Clínica visa democratizar a produção do ensino científico para os docentes e discentes da educação básica, utilizando as seguintes estratégias: a) troca de experiências pedagógicas; b) capacitações profissionais; e c) realização de pesquisas e extensão em ações e aproximem os dois níveis escolares.

5.9 Essa proposta, além de oferecer um espaço de prática num processo educacional para discentes de graduação e pós-graduação, bem como a formação de profissionais de instituições parceiras e comunidades, populações e povos tradicionais, atende às recomendações do diagnóstico de área da CAPES (2019)

para a área do Direito em prol da interdisciplinaridade, seja com a presença de professores, seja com a produção científica com esse enfoque. A proposta clínica aqui apresentada privilegia relações com áreas da Economia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Sanitária e Ambiental, Serviço Social, Geografia, Antropologia e Psicologia, o que se apresenta como um diferencial de outros programas e propostas de ensino clínico, inclusive das preexistentes ligadas ao PPGD (CIDHA, CAV e CCTE), uma vez que possui uma ligação mais forte com as áreas do Instituto de Tecnologia da UFPa (ITEC).

5.10 Conforme documento de área da Engenharia I, a qual o PPGESA integra, a interdisciplinaridade é considerada como elementos estrutural da área, seja por suas subáreas, seja pela existência de ramos interconectados. A engenharia ambiental mostra forte relação com as ciências da vida, humanas e sociais aplicadas, o que indica a coerência da cooperação interna proposta. Por essa razão, o documento de área indica a seguinte meta: a realização de pesquisas iniciadas na graduação, por meio de programas de iniciação científica e tecnológica, inclusive envolvendo o ensino médio, estimulando a interação dos docentes da pós-graduação com o curso da graduação, da área de formação e, de outras áreas, sendo este último por meio de vínculos e parcerias, como a que ora se propõe.

5.11 A cooperação interna visa ainda potencializar a produção do conhecimento científico voltado para o desenvolvimento social por parte do PPGESA por meio do cumprimento da meta 17 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030, especialmente: a) assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos (objetivo 6); b) tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (objetivo 11). Para além dessas metas, a área se propõe a realizá-la por meio: a) do trabalho cooperativo e da produção cooperativa de conhecimento; b) promovendo a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a responsabilidade social; c) auxiliando na regulação técnica, econômica e jurídica, sem se desvincular de questões éticas.

5.12 A cooperação entre o PPGESA e a Clínica Multiverdades visa ainda ampliar o impacto social dos produtos de pesquisa gerados, uma vez que a avaliação de impactos econômicos e sociais é importante ferramenta para aferir o retorno da pesquisa para a sociedade. Como tanto engenharia e direito são áreas aplicadas, ambas as áreas se beneficiam dessa parceria, seja na formação de recursos humanos com capacidade para o desenvolvimento de produtos e processos, na avaliação de políticas públicas relacionadas e seu potencial para apoio à tomada de decisões e na atuação na gestão em políticas públicas.

5.13 O PPGESA em seu projeto pedagógico tem por objetivos principais: a) aproveitar as peculiaridades regionais com o propósito de desenvolvimento tecnológico e com alternativas singulares para a região amazônica; b) fortalecer a implementação de infraestrutura de saneamento na região amazônica, contribuindo para a diminuição do déficit de cobertura destes sistemas; e c) formar recursos humanos qualificados para exercer atividades profissionais na área de engenharia sanitária e ambiental, com capacidade para atender às demandas relativas ao desenvolvimento sustentável em sua interface com o saneamento da região. Sua atividade está estruturada em 2 linhas de pesquisa: 1) Planejamento, Projetos e Infraestruturas Hidráulicas de Saneamento; e 2) Planejamento, Monitoramento, Operação e Controle de Sistemas de Saneamento. Assim, é possível perceber a relação direta entre o escopo do PPG com a temática da água na região Amazônica, tema que é central para a discussão da Clínica Multiverdades.

5.14 Com base na justificativa apresentada a Cooperação entre PPGDDA e PPGESA por meio de atividades comuns na Clínica Multiverdades se justifica para o atendimento dos objetivos institucionais da UFPA e diretrizes e orientações da CAPES.

6. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

6.1.1 As ações a serem desenvolvidas em conformidade com este acordo observarão o plano de trabalho do projeto que aprovou a atividade de pesquisa e/ou residência clínica, sem a necessidade de assinatura de termo aditivo.

6.1.2 Quando as atividades compatíveis com as finalidades deste acordo não envolverem o repasse de recursos, o disciplinamento das ações ocorrerá mediante o desenvolvimento de procedimentos ou expedientes conjuntos, que serão submetidos à Coordenação da Clínica para aprovação, e referendados pelos órgãos colegiados do PPGESA/ITEC e PPGDDA/ICJ.

6.1.3 As propostas de atuação conjunta, sempre que possível devem integrar discentes de graduação e pós-graduação dos partícipes, com o fim de formar recursos humanos capacitados e críticos, visando o provimento de profissionais qualificados (professores, pesquisadores, extensionistas e técnicos) para atuação no setores públicos (instâncias executivas, legislativas e do controle da qualidade do ambiente construído nas esferas municipal, estadual ou federal) e privados, inclusive por meio de negócios sociais e do cooperativismo.

6.1.4 Buscar maior inserção da Clínica Multiverdades na Educação Básica e profissionalizante, de forma a contribuir para a formação de novos talentos e da cidadania, privilegiando temáticas passíveis de tratamento transversal, como sustentabilidade, inclusão, segurança, identidade, diversidade, mídias digitais, tecnologias, qualidade ambiental e qualidade de vida, e acessibilidade, avaliação e uso do ambiente construído.

6.1.5 Estimular iniciativas ligadas ao desenvolvimento cultural, artístico e valorização do patrimônio cultural material e imaterial brasileiro.

6.1.6 Estimular atividades que possam contribuir para a qualificação socioambiental do espaço humano, incluindo tecnologias sociais e atuação colaborativa com comunidades para a construção de soluções coletivas para os desafios e emergências vinculadas a desastres ambientais, urbanos e regionais provocados por mudanças climáticas ou por ações inadequadas de gestão pública ou privada.

6.2 DAS RESPONSABILIDADES DO PPGDDA/ICJ

6.2.1 Disponibilizar e manter espaço físico adequado para a realização de:

- a) atendimento para beneficiários de baixa renda, comunidades, populações e povos tradicionais e instituições prestadoras de serviços públicos na Amazônia como espaço de prática multiprofissional para discentes da UFPA e profissionais da região;
- b) realização de estudos e projetos-piloto de otimização e qualificação do uso e do aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto, na construção e no uso da habitação para instituições e população diretamente impactadas por políticas públicas relacionadas com o ordenamento territorial e direito à cidade;

c) capacitação e qualificação de pessoal e organizações público-privadas para a utilização de abordagens consensuais, dialógicas e restaurativas voltadas à gestão de conflitos, evitação e reparação de danos, promoção do bem viver e da sustentabilidade nos territórios e entre os grupos e instituições beneficiários;

d) produção de parâmetros de referência para avaliação de políticas públicas, considerando os diferentes povos, tipologias, estruturas e escalas do contexto socioambiental na Amazônia;

e) produção e difusão de conteúdo científico sobre as pesquisas desenvolvidas na clínica para o meio acadêmico e para a sociedade civil, por meio do processo de democratização do conhecimento científico

6.2.2 Manter uma base de dados sobre as atividades desenvolvidas pela atividade clínica, organizando os dados, sempre que aplicável, por marcadores de gênero, raça, etnicidade e classe;

6.2.3 Organizar eventos científicos, cursos de aperfeiçoamento, e experiências práticas imersivas nas temáticas objeto da atuação clínica.

6.3 DAS RESPONSABILIDADES DO PPGESA/ITEC

6.3.1 Identificar docentes que possuam linhas de atuação com interface dentro com a área do Direito e que permitam realização de projetos de pesquisa e extensão por equipe multiprofissionais para proposição atividades conjuntas na Clínica Multiverdades;

6.3.2 Estimular a interdisciplinaridade e o trabalho com temas transdisciplinares, necessários para a renovação das práticas e processos de investigação científica nas temáticas nos projetos em que participar na Clínica Multiverdades;

6.3.3 Valorizar a pesquisa aplicada e a aproximação com instituições públicas e privadas e grupos organizados da sociedade como ferramenta de reflexão que resulte na aplicação prática de conceitos, métodos; marcos regulatórios, técnicas, materiais e sistemas conhecidos no enfrentamento de casos específicos dentro do escopo de atuação da Clínica Multiverdades;

6.3.4 Estimular o desenvolvimento de habilidades no corpo discente de assessoria, consultoria e desenvolvimento de projetos e seus elementos, a fim de promover o desenvolvimento das atividades de intervenção estratégica compatíveis com a atuação da clínica multiverdades.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Caso resultem da consecução deste instrumento de cooperação inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o seguinte:

7.1.1 as partes se obrigam a recíproca comunicação, caso cheguem a algum resultado passível de registro de propriedade intelectual, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, bem como deverão providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus de responsabilidade e ambas as convenientes.

7.1.2 Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro da propriedade intelectual decorrente deste instrumento de cooperação serão atribuídos a ambas as convenientes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

7.1.3 A concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste instrumento de cooperação dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando

certo de que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes

7.1.4 Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo às partes o direito de preferência na aquisição.

7.1.5 As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão às convenentes, que poderão se utilizar dela nas atividades de ensino, pesquisa e extensão

7.1.6 Se deste instrumento de cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisuais ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenentes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

8. DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

8.1 caso a consecução deste instrumento envolva acesso a conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a convenção 169 da OIT, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente da Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, Resolução n. 304/2000-CNS, Lei n. 6938/1981 e demais legislações correlatas.

9. RECURSOS

9.1 O presente acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objetivo ou dos compromissos firmados para a execução do presente instrumento.

9.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviço de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.3 Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução deste acordo deverão ser celebrados termos aditivos, obedecendo no que couber a legislação vigente e normas universitárias.

9.4 A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente acordo de cooperação técnico-científica não implicará em alteração da relação laboral, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

10.1 Anualmente, as atividades desenvolvidas no âmbito do acordo deverão ser apresentadas à coordenação da clínica Multiverdades para a elaboração de relatório, em conformidade com o regimento interno da Clínica

10.2 As atividades previstas por este acordo também deverão constar nos relatórios de atividades desenvolvidas pelos PPG cooperantes, com a forma de melhor acompanhar e divulgar as ações aqui celebradas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente termo de cooperação interna vigorará a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo devidamente acordado entre os celebrantes.

11.2 Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de procedimentos dele decorrentes deverá ocorrer mediante expressa menção das partes cooperantes.

11.3 Nas eventuais divulgações que forem realizadas ao veicular o propósito e objetivos do presente termo serão feitas referências à participação de ambas as unidades, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se cite nomes ou se reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

11.4 Este acordo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo por inadimplemento dos termos ou por comum acordo entre ambas.

11.5 As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente acordo, a contar da data de sua assinatura até o término da vigência

11.6 As controvérsias oriundas do presente termo que não forem resolvidas entre os celebrantes serão submetidas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.

12. DATA E ASSINATURA

E por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Cooperação Interna em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 25 de setembro de 2024.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA SANITÁRIA E
AMBIENTAL**